

COMMERCIO DE JOINVILLE

Anno 6.

Assignatura
Anno 8.000
Semestre 4.000

Joinville, 15 de Outubro de 1910

Anuncios
mediante ajuste

N. 285

Aos nossos assignantes

Prevenimos aos nossos assignantes que, para regularisarmos a cobrança, qualquer assignatura deste anno terminará em Dezembro, e assim teremos que cobrar todas ellas com a respectiva differença, para mais se a assignatura dèverá terminar antes, para menos se terminar depois de Dezembro.

Eleição Municipal

Ao eleitorado de Joinville

Traduzindo o pensamento do Partido Republicano Catharinense deste municipio, francamente expresso nas consultas que lhe foram feitas, e depois de ouvidos illustres chefes da politica do Estado, nós abaixo assignados, inspirando-nos somente no desejo de dotar esta terra com futura municipalidade que bem satisfaca os interesses publicos e o engrandecimento do municipio e avigore a harmonia da familia joinvilense, apresentamos desde já ao digno eleitorado os nomes dos candidatos a Superintendencia e ao Conselho Municipal nas proximas eleições, deixando de incluir nesta apresentação as chapas de juizes de paz deste e do districto de Jaraguá para as apresentarmos conjuntamente, depois de organizada a do 2.º districto pelos amigos de Jaraguá e Hansa.

Assim, pois, para a presente chapa, como para as de juizes de paz, que brevemente serão publicadas, pedimos com todo empenho aos nossos leaes correligionarios e amigos o valioso apoio de sempre, afim de que uma grande votação aos candidatos officias do Partido Republicano Catharinense, que nós, com verdadeira satisfação, recomendamos ao altivo eleitorado joinvilense, affirme mais uma vez

a solidariedade do nosso municipio com os patrióticos Governos do Estado e da União.

Para Superintendente
Tenente C.º João Paulo Schmalz
Para Conselheiros Municipaes
Dr. Abdon Baptista
João Adolpho Müller
Francisco Gomes de Oliveira
Augusto Stock
Max Colin.

Joinville, 1. de Setembro de 1910.

Dr. Abdon Baptista
Oscar Antonio Schneider
Antonio Pereira de Macedo
Augusto Urban Junior
Francisco Machado da Luz
João Colin
Alfredo de Oliveira
Eduardo Trinks
Francisco Gomes de Oliveira
Bernardo Stamm
Axel von Diringshofen
Ernesto Mendel
Miguel Vogelsanger
Augusto Stock
Salvador Gonçalves Corrêa
Engelberto Hagenmann
Francisco Berenstein
Domingos R. da Nova Junior
João A. Correa Maia
Francisco Klein
Carlos Eberhardt
José Honorato da Rosa
Harry Menich
José Pedro Torres
Ignacio Bastos.

A questão dos trilhos

O publico certamente está lembrado da debatida questão dos trilhos, que tão grande repugnancia causou em nosso meio por se haver transformado o Conselho Municipal em docil instrumento do odio politico e dos caprichos partidarios dos Srs. Tavares Sobrinho e Otto Boehm.

E essa sensação de desgarrado e justa condemnação cresceu de intensidade porque a população desta terra estava habituada a ter Conselhos moderados e escrupulosos que jamais crearam medidas de excepção para ferir uma determinada pessoa, saltando sobre a Lei escripta e sobre o direito costumeiro e apassivando-se á direcção incompetente de um

funambulesco presidente; mas, o Sr. Dr. Tavares Sobrinho, entre os seus relevantes serviços a este torrão, conta o de induzir o Conselho, com fábias e sophismas banaes, á pratica de um acto impensado, que mais tarde dèveria fatalmente collocar-o na situação constrangida e algo deprimente em que ora se encontra.

Em tempo chamamos a attenção do Conselho, em linguagem ponderada, para o descabro moral a que o arrastava o seo dissimulado presidente; fizemos-lhe sentir a odiosidade do projecto, que creava uma medida excepcional contra a firma A. Baptista & Cia., com o intuito exclusivo de ferir o seo chefe, Dr. Abdon Baptista; enumeramos varias concessões identicas, feitas pelo Superintendente, a diversas firmas commerciaes, desta praça, sem que o Conselho assumisse essa posição hostil e desusada; mostramos ainda, fundados em dispositivos expressos das Leis Municipaes e das Constituições do Estado e Federal, que o Conselho estava exorbitando das suas attribuições, que o Superintendente havia agido de accordo com a Lei e com a praxe, concedendo a licença que o Conselho, extemporaneamente, queria cassar; citamos as leis com uma precisão rigorosa para que o Conselho reflectisse bem; salientamos que o projecto n. 19 era inquinado de nulidade insanável, não só porque a sua concepção não foram observadas as prescripções das Leis Municipaes (cóchilos do presidente), como tambem porque este projecto in ferir direitos adquiridos, com flagrante violação da Constituição do Estado e da Federal; tudo isso dissemos e aclaramos, mas o Conselho, arrastado pelo Sr. Tavares, não attendeu as nossas sensatas advertencias e até a imprensa opportunista entendeu, parvamente, necessariamente, que devia fazer graça em torno das razões juridicas e moraes que expendiamos.

Previmos então o desastre moral, que ao Conselho estava reservado pela ineptia e pela politicagem do seo presidente.

As nossas palavras tiveram, alifim, o esperado exito, as nossas

previsões se realisaram: o Congresso Representativo do Estado acaba de declarar nulla a decisão imponderada do Conselho Municipal do Joinville.

Eis a Lei, que fazemos preceder de um trecho do judicioso Parecer da Commissão de Constituição:

«A Commissão julga procedente o veto do referido Superintendente, por quanto, agindo segundo as Posturas municipaes, a cassação da licença concedida importa uma violação expressa das garantias conferidas no n. V e final do n. I do art. 91 da Constituição do Estado. Assim, é de parecer que o Congresso approve o seguinte:

Projecto n. 8

O Congresso Representativo decreta:

Art. unico. — É nulla a decisão do Conselho Municipal de Joinville, de 7 de Julho de 1909, que cassou a licença concedida pela Superintendencia á firma A. Baptista & Cia., para a collocação de trilhos no caes d'aquella cidade; revogadas as disposições em contrario.»

Fazemos votos para que esta licença aproveite aos dignos membros do Conselho, que de todo ainda não se chafurdaram na politicagem infrene do seo presidente, que, em desespero de causa, ante o descaso com que justamente o trata o Partido Republicano Catharinense e ante a derrota imminente e completa que o aguarda, tem por norte, unicamente, este proposito, que a astucia e a maldade inspiram — arrastar mais gente na sua queda.

A sabedoria das nossas Leis previu esses desvios e contra elles temos recursos salutarees, que restabelecem a ordem moral e juridica, quando alteradas no seo equilibrio.

Novas estradas no Jaraguá

Publicamos abaixo o decreto pelo qual o Congresso Representativo autorizou o Governó a auxiliar a construcção das estradas do lado esquerdo do rio Jaraguá

e do ribeirão das Pedras Brancas, importantes melhoramentos que os laboriosos colonos d'esse futuro districto devem a intervenção valiosa do Sr. Dr. Abdon Baptista junto ao Governó e ao Congresso Representativo.

Podemos assegurar aos nossos amigos do Jaraguá que as obras para construcção dessas estradas serão iniciadas nesses dias, devendo vir de Florianopolis, pelo primeiro vapor, um agrimensor e tecnico competente, especialmente designado pelo Governó para fazer o traçado e dirigir a construcção das referidas estradas.

As insinuações maldosas dos nossos adversarios de que a autorisação dada pelo Congresso não aproveita aos colonos, porquanto não pode o Governó não servir dessa autorisação, como fez em relação á estrada do Kiriri, mostram simplesmente a falta de prestígio e valor do Sr. Tavares Sobrinho, cujas obras são ephemeras e incompletas como a sua propria individualidade politica.

Não ha confusão possível: a estrada do Kiriri foi encomendada do Sr. Tavares Sobrinho, despatchada por uma complacencia caridosa para o effeito unico de figurar no papel, como um relevante serviço do ex-deputado estadual; os habitantes deste Municipio se esperam essa estrada do Sr. Tavares Sobrinho podem ficar certos de que jamais a terão e isto por uma razão muito simples — o Sr. Dr. Tavares, collocado em opposição, não tem força para obter do Governó a construcção de uma estrada.

Emquanto que as estradas do Jaraguá foram obtidas por intervenção do Sr. Dr. Abdon, cujas relações com o Governó e com o Partido são as mais intimas e solidarias possiveis, e, como prova disso, verão os nossos colonos, em breves dias, que ellas serão iniciadas e concluidas com a actividade e presteza de que participam todos os assumptos subordinados a acção progressista do nosso eminente chefe.

Eis a Lei a que nos referimos no começo:

«Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a construcção de uma estrada no lado

FOLHETIM

Walter Scott

A formosa Donzella de Perth

CAPITULO XXI.

Em nome do Céu, farei preparar a lida e tudo quando é necessario, e pedem pela sua contenda.
— Deus proteja a boa causa.
SHAKESPEARE.

Na camera de conselho do palacio dos Dominicos, achava-se Roberto III conversando com seu irmão Albany, esforçando-se por persuadi-lo de que Rothsay, embora desvalizado por mãos conselhos, não tomara parte alguma na morte d'Oliveiro, cujo processo verbal Sir Patricio Charteris tinha deixado para Sua Magestade examinar.

— Esta nova catastrophe, disse o Duque d'Albany, põe em perigo a Vossa Magestade, o seu augusto herdeiro e todo o reino.

— Que dizeis, Roberto? Pela alma de Bruce, nosso immortal avô, pelo tumulo de nossos pais, eu vos conjuro, meu querido irmão, para que tentais convencer de mim. Que desgraças ameaçam meu filho e o reino?

— Vossa Magestade julga que o Principe não tomou parte n'este segundo attentado contra os cidadãos de Perth, no assassinio d'esse infeliz barreteiro, pelo qual elle tem gritado como um bando de guinchos, quando feridos pela flecha d'uma criança.

— A vida d'esse homem lhes é cara, a elles e aos seus amigos.

— Sim, sim, meu Senhor; e tambem sabem vendeda cara, quando somos obrigados a entrar em arranjos com esses perfidos pela menor arranhadura. Mas, como ia dizendo, Vossa Magestade julga que o Principe não tomou parte n'este crime; porém aquelle uso intratavel, o cavalheiro de Kinfauus e rodo o seu bando de guinchos não encaram o negocio do mesmo modo. Atenta-se a dizer que o assassinado fôra maltratado pelo Duque de Rothsay e seus companheiros, que andavam pelas ruas vestidos de mascaras, fazendo parar homens e mulheres, obrigando-os a dançar e a beber uma enorme quantidade de vinho e mil outras loucuras, que é inútil repetir. Ditem mais, que todo o bando se dirigia a casa de Sir John Ramorny, em grande tumulto, para já completar a sua orgia; dando assim a crer que a despedida de Ramorny do serviço do Principe fôra apenas um estratagemma inventado para illudir o publico. De tudo isto, finalmente, concluem que se o crime d'esta noite foi cometido pelo cavalheiro de Ramorny o pé do seu bando, é muito presumível que o Principe ao menos tivesse d'elle conhecimento, se acaso o não autorizou.

— Albany, isso é horroroso!... Querido fazer de meu filho um assassino. Pretendêdo que elle tenha enegado as mãos no sangue escocês, sem provocação sem motivo?... Não, não; se inventassem não prosequir calumnias, ninguém lhes daria credito.

— Peço perdão a Vossa Magestade: elles asseveram que o assumpto da presidencia, que occasionou o alvoroço de Curfew-Street na noite de S. Valentim, e as suas consequencias que teve, dizem: respeito

mais ao Principe do que a Sir John, porque ninguém se persuade de que aquella boa empresa só tivesse logar para o prazer do cavalheiro de Ramorny.

— Já me calo. Não é fim mais do que expressar o meu humilde apparecer, como Vossa Magestade me ordenou.

— As tuas intenções são boas, bem o sei; mas em vez de me despedaçares o coração mostrando-me desgraças, não seria melhor indicares-me algum meio de as evitar?

— E' verdade, Senhor; mas como o unico, que se offerece, é difficil e custoso será mister primeiro que Vossa Magestade se persuada da indispensavel necessidade de o adoptar. O cirurgião deve começar por convencer o doente de que não ha meio algum de curar um membro gangrenado, antes de se arriscar a ordenar a amputação.

O Monarcha a estas palavras, manifestou um excesso de susto e de indignação, de que seu irmão não julgava susceptivel, e exclamou: calumnias, Roberto!

— Membro gangrenado! Lord Albany? a amputação, unico remedio! Lord Albany? não comprehendo... Se as applicas a nosso filho Gotsbay, torna-se preciso que as justifiques do modo mais convincente, alifim poderias arrepor-lhe o convulso de as teres profetizado...

— Vos, Senhor, tomais muito ao pé da letra o que vos digo. Não era meu proposito senão lembrar que seria prudente afastar meu augusto sobrinho por algum tempo da corte.

— Como, Albany! separar-me de Rothsay, do meu primogenito, da luz dos meus olhos!... oh! Roberto, não posso, nem jamais o poderei fazer. Além d'isto quem

sustentará as suas boas inclinações, que tantas vezes temos excitado como os nossos conselhos?

— Poderia ser confiado aos cuidados d'algum prudente conselheiro que o viglasse como seu pupillo.

— Que dizeis! um pupillo da idade de meu filho, que já passa dous annos do termo, que as leis marcam á minoridade!

— Os Romanos a prologavam quatro annos mais do que nós; e a razão mostra que o estado da tutela deve durar quanto for necessario. Ali está o joven Lindsay, Conde de Crawford, que segundo se diz, presta o seu apoio a Ramorny n'este desafio, que apenas conta quinze annos e já tem a determinação fixa d'um homem de trinta; enquanto o Principe, alifim dotado de qualidades muito mais nobres e amaveis, mostra por vezes, na idade de vinte e tres annos, os ardeses caprichos d'um criança; para quem um pouco de represão não deixaria de ser muito util.

O Rei ficou por algum tempo entregue ás suas meditações, de que foi tirado pela entrada do Prior dos Dominicos, que veio dizer-lhe ter chegada a hora de Conselho.

— Bons dias, Padre Prior, disse o Monarcha, que noticias nos trazeis de Douglas?

— Chegou ao seu castello de Tantallon, e mandou dizer que os Ingleses se reunem nas fronteiras.

— Tristes noticias, tornou-lhe o Rei, e Deus padece a Jorge de Dunbar!

O Duque de Rothsay entrou n'aquelle momento, e o Monarcha lhe disse:

— Como, Albany! bem que apparece! Não te vi hoje na Missa.

— Foi esta manhã praguejoso, passei uma noite agitadaissima com febre...

— Como é louco! se não te cansasses tanto na terça-feira gorda não terias febre na noite da garfa de cinza.

— Não quero interromper as vossas orações, Senhor, volvou o Principe com levandade. Vossa Graça invocava o Céu por algum inimigo vosso, porque não os que as mais das vezes têm parte nas vossas orações.

Vamos, assentai-vos, e guardai silencio, cabeça louca.

Dizendo isto, o Monarcha olhava com porte gracioso o seu filho, o qual se assentou negligentemente n'uma das almofadas, que estavam aos pés de seu pai.

— Eu lactinava, proseguiu o Monarcha, que o Conde de March, que se separou de mim fazendo tão grandes protestos de dedicação, quando lhe prometti satisfazer a todas as suas queixas, fosse capaz de se revoltar contra o seu pai. Será possível que o Conde duvida da nossa palavra?

— Eu respondo por elle, disse o Principe... O Conde de March nunca duvidou da palavra de Vossa Magestade; porém pôde duvidar de que os seus doutos conselheiros lhe deitaram sumpir.

Roberto III, fingindo não attender a esta interrupção proseguiu:

— Mito: folgo de que Douglas esteja nas Marcas; o seu pai, bem como o dos seus antepassados, foi sempre o melhor baluarte da Escocia.

— Então, tornou o Principe incorrigivel, desgraçados de nós se elle não voltar as costas!

— Quisais pôr em duvida o valor de Douglas? disse o Rei encolerizado.

(CONTINUA).

esquerdo do rio Jaraguá, bem como outra no Ribeirão das Pedras Brancas, ambas no distrito de Jaraguá, Município de Joinville.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.»

12 de Outubro

Nesta data celebra-se a descobrimento da America por Christovam Colombo, illustre nauta genovez a serviço da corôa de Hespanha.

O descobrimento da America é um facto grandioso na Historia da Civilisação.

Coloabho que com uma tenacidade heroica e um zelo fervente houvera empilhado todas as suas energias, até ao sacrificio para realizar o seu sonho embalado por muitos annos, foi esquecido e abandonado dos homes do seo tempo.

O descobridor do Novo Mundo morreu pobre, miseravel, em Sevilha, com 70 annos de idade, mas a posteridade vingou a injustiça do passado e o nome do grande descobridor figura hoje na galeria dos immortaes.

Não é digno

O Sr. Procopio Gomes de Oliveira, como não ignora o publico deste Municipio e o do Estado, prestou-se como instrumento para realisação dos planos machiavelicos dos Srs. Drs. Portella e Tavares Sobrinho a assignar um recurso, attentando contra o direito de voto dos cidadãos que no começo deste anno vieram se alistar como eleitores.

Todos sabem a impressão desagradavel que este vergonhoso recurso produziu no seo do Partido Republicano Catharinense, cujos proceres não occultaram a sua reprovação a esse acto de fraqueza, considerando logo o Sr. Procopio eliminado das fileiras do Partido, onde, aliás, pela poquidade dos seus meritos, nunca foi havido como personalidade importante, sendo a sua exclusão resolvida em forma summaria.

Ninguém deve ignorar tam pouco os esforços empregados pelo Sr. Dr. Abdon Baptista e por vultos proeminentes do Partido para fazer abortar o plano voraz do Sr. Procopio; pois bem, este candidato e os seus adeptos vão agora pelas estradas pedindo aos colonos as procurações para receberem os titulos desses cidadãos, cujo direito de votar o Sr. Procopio quiz tragar de um só bote, e, illudindo a boa fé e singularidade dos lavradores, affirmam a estes que os titulos vão ser entregues porque elle, Sr. Procopio, está trabalhando para isso.

Ora, esse systema de cabala não é digno, Sr. Procopio Gomes.

Confesse que, assignando o recurso contra o alistamento, como o Sr. Tavares lh'o deu para assignar, S. S. praticou um acto de pusillanidade, de cobardia, urdido na sombra contra novecentos cidadãos, confesse isso, mas tenha dignidade de conducta, não diga, nem consinta que os seus adeptos digam que os titulos vão ser entregues porque o Sr. trabalha para isso.

Affirmar isto é mentir ao publico e ludibriar a boa fé de cidadãos, que devem receber os seus titulos para esmagar o voraz recorrente, que tão osadamente tentou incapacitar do direito do voto a um punhado de cidadãos.

Mau Vez

Os nossos adversarios com o habito inveterado de deturpar os factos, forjar intrigas e publicar inverdades, como muitas vezes temos provado de modo irrefragavel, deixando-os de cara á banda, pensamos que o «Commercio

de Joinville» também lê por essa cartilha.

Eganam-se. E' má vez julgar os outros por si.

Quando fizemos a critica do manifesto de apresentação da chapa opposicionista e offerecemos a estatística do eleitorado de Joinville, dissemos que dos seiscentos nomes que assignavam a apresentação oitenta não eram eleitores.

Tanto bastou para que os nossos contrarios, num gesto comico, lançassem esse desafio grotesco *publiquem os oitenta nomes se são capases!*

Ora, isso é um trabalho fastidioso, pois é preciso rever todo o alistamento eleitoral, verificando nome por nome, inutil, porquanto oitenta eleitores pouco influiam no calculo que fizemos, principalmente attendendo-se a que apenas fizemos aquella observação, mas contamos para os nossos contrarios todos os seiscentos votos; por'ím, porque não pareça que o «Commercio», uma vez sequer, faltou á verdade, empreendemos novamente a verificação do alistamento, se bem que de modo incompleto pela escassez de tempo, mas o bastante para provar o que asseveramos.

Ha tres ordens de nomes que figuram naquella manifesto e que não podem nem devem ser considerados *eleitores* para o effeito da sustentação da chapa do Sr. Procopio Gomes:

a) nomes de cidadãos que não são alistados e que *ipso facto* não podem votar;

b) nomes em duplicata e que naturalmente, não podem ser contados, porque a Lei não admite uma segunda via do eleitor, e este em cada eleição só pode votar uma unica vez;

c) nomes de cidadãos que se alistaram este anno, e que não são considerados, como de direito são, verdadeiros eleitores e na defeza do seo direito de voto não temos batido, desde o momento em que o Sr. Procopio Gomes praticou o acto altamente censuravel de recorrer do alistamento ultimo, mas que não podem ser contados para apoio do Sr. Procopio, não só porque este tentou annullar o alistamento, como tambem porque os seus adeptos têm excluído os novos alistados de qualquer calculo, revelando, assim, que não os consideram *eleitores*, como ainda em um dos seus ultimos artigos, a que ora respondemos, e argumentam com o numero dos eleitores do alistamento de 1909, acrescentando que o *alistamento deste anno foi annullado*.

Dito isto, resta-nos apenas publicarmos os nomes que se acham nos casos acima e assim temos tornado evidente que o «Commercio» faz jus ao conceito de que, felizmente, goza no seo da imprensa catharinense; o «Commercio» não mente.

Convem, porém, observar, para evitar explorações malevolas e tolas, que em um trabalho longo, como esse de rever todo o alistamento, pode acontecer que um ou dois ou tres dos nomes acima indicados sejam de verdadeiros eleitores *procopianos*, como tambem podemos asseverar que ainda ha alguns nomes que devem figurar em uma das tres classes acima e que a rapidez da revisão deixou-nos escapar.

Nomes em duplicata:
Ed. Erzinger, Carlos Celestino Ramos, Guilherme Tank, Theodor Hattenhauer, André Kramel, Gustavo Meyer, Franz Stenger, Miguel Scheuer, Philipp Hassel, João Rieper, Rudolf Nehls, Guilherme Schaal, Paul Benckendorf, Frederico Schmückel.

Nomes de cidadãos que não são alistados ou são alistados em 1910 e, portanto, não são considerados eleitores pelos nossos adversarios,

de accordo com o que estes têm feito e escripto:

Silvino Severino, Ricardo José, Silva Tavares, João Domingos Rodrigues, Manoel da Costa Cidral, Seraphim da Silva, Antonio Bueno da Rocha, Francisco Xavier, João Luiz da Silva, Leopoldo Jansen, Guilherme Sohn, Max Pabst, Franz Auerbach, Franz Pinter, Franz Erscher, Franz Jack, Ottomar Jantsch, João Watzko, João Menel, Hermann Schultz, Paul Buse, Gustav Seefeld, Paul Benckendorf, Frederico Schmückel, Carl Bertling, Augusto Post, Guilherme Schaal, Pedro Vitzelmann, Joseph Hille, H. Heintelmann, Otto Winter sen., Rudolf Lerche, Amandus Wulff, Henrique Kreutzfeld, Wilhelm Klegin, Andreas Steindel, Ferdinand Lorenz, Miguel Binder, Miguel Koch, Carlos Ertmann, Luiz Seiochetti, Angelo Rupelato, João Chinnelli, F. Murara, Schiochetti Luigi.

Arrematando o assumpto, não devemos, antretanto, deixar passar sem reparo o dizer engraçado dos opposicionistas que cada um dos signatarios do manifesto *pode dispor pelo menos de um só voto*.

Mas como isto é possível, se pelo processo das *procurações* elles já reuniram todos os votos de que podem dispor no Municipio?

Salvo applicando o *milagre das duplicatas* de que já nos deram um bello exemplo.

Appello aos Catharinenses

Recebemos o seguinte, que com prazer publicamos:

O Municipio de Camboriú, parte integrante da Comarca de Itajahy e do Estado de Santa Catharina, querendo patentear que, neste recanto da terra Catharinense, tambem existe o sentimento de gratidão para com aquellos que, pela sua palavra fluente; character impolluto, espirito illustradissimo e incansavel batalhador do progresso, tem sabido elevar a terra que lhe serviu de berço, immortalizando o seu nome na historia Patria, pelos melhoramentos com que soube dotar a cidade do Rio de Janeiro, nas obras do porto, levando a rede telegraphica aos mais longinquos sertões e a sia ferrea de Norte a Sul, Leste e Oeste de todo Paiz, não podia deixar de vir offerecer o seo franco concurso, para que em uma das praças da cidade de Itajahy, berço do grande Estadista Brasileiro Dr. Lauro Severiano Müller, seja levantado um monumento, como homenagem a tão distincto patricio.

Camboriú, como iniciador que se apresenta, offerecerá das jazidas de marmore existentes em seu Municipio a pedra para o pedestal que servirá de base para tal monumento.

Na Republica ainda não tivemos um Catharinense que mais honra fizesse ao nosso Estado a não ser o Dr. Lauro Müller.

Catharinenses! Lembrai-vos de Osorio, de Deodoro, de Floriano, Benjamin Constant e outros cujos monumentos attestão os seus feitos gloriosos. Lauro Müller, attestará a vontade inquebrantavel, dará nome a Santa Catharina.

Convicto de que um só Catharinense não deixará de auxiliarnos, lançamos este appello, a fim de que seja em breves dias a realidade, para attestar a nossa gratidão e indicar aos posterios que saibam inspirar-se no Amor da Patria contem-não feito o Dr. Lauro Severiano Müller, cujo nome é a maior gloria Catharinense.

Camboriú, 3 de Outubro de 1910.

Benjamin de Sousa Vieira,
Superintendente Municipal.

Na semana passada chegaram a esta cidade duas familias japonezas, que vem trabalhar na lavoura.

Dr. Abdon Baptista.

São do nosso illustre confrade «O Dia», organo do Governo e do Partido Republicano Catharinense, as linhas que abaixo se leem, descrevendo as saudações que ao nosso digno chefe, Sr. Dr. Abdon Baptista, foi levar, incorporado, o Congresso Representativo do Estado:

«Ante hontem, depois de haver incorporado ido a palacio saudar aos Governador e Vice Governador do Estado, e em seguida ao sr. coronel Gustavo Richard, dirigiu-se o Congresso Representativo ao Hotel SAVEDRA, onde foi levar ao sr. dr. Abdon Baptista as expressões já transmitidas ao seu collega de quadriennio governamental. O illustre Vice-Governador demissionario proferiu eloquente discurso de agradecimento e de profundos conceitos sobre o dever partidario na orbita politica do Estado.

Ao champagne a. exa. congratulou-se ainda com o Congresso pela posse do sr. coronel Vidal Ramos.

O sr. Thiago de Castro, relembrando os dias de administração do sr. Dr. Abdon Baptista, ha quatro annos, enpenhado em armar o Executivo dos elementos necessarios ao seu programma de Governo, brindou á felicidade pessoal de s. exa. O sr. coronel Emilio Blum saudou igualmente s. exa., em que via um chefe valoroso e amigo leal.»

Coronel Thiago de Castro

Foi eleito leader do Congresso Representativo do Estado o nosso intelligente confrade Coronel Thiago de Castro, redactor-chefe da «Região Serrana».

Ao dedicado amigo apresentamos vivos parabens por essa significativa prova da alta confiança que nelle deposita o nosso Partido.

Para evitar explorações

Por um defeito de impressão a local «abaixo», publicada no ultimo numero do «Commercio», sahio sem titulo e collocada em um artigo diverso; reproduzimo-a hoje corrigido o erro:

«Simplemente para evitar boatos falsos em torno de publicações baldas de verdade, declaramos que o Sr. Dr. Abdon Baptista não enviou convites a pessoa alguma para voltar ao seo partido, muito menos em troco de quaesquer recompensas ou posições officiaes.»

Reorganisação policial

Esta pendente do Congresso Representativo um importante Projecto da reorganisação policial do Estado, apresentado pelos talentosos deputados Coronel Thiago de Castro e Dr. Fulvio Aducci. Esse Projecto, que certamente terá a approvação do Congresso, organisa o serviço policial de modo a corresponder ás necessidades do Estado, no tocante a um departamento da administração publica até hoje mal amparado; precisa as attribuições dos funcionarios, obedecendo a uma ordem intelligente de gradações de funções e provê aos reclamos mais urgentes do nosso meio social, dotando o Estado com uma boa Policia, se as suas disposições forem executadas fielmente pelo Governo, o que tudo faz crer que sim.

Ensino publico

O Governo actual, fiel ao seo programma administrativo — viação e instrucção —, envida todos os esforços para reformar o ensino publico no Estado, ministrando-o sob formas modernas, de accordo com a pedagogia adoptada pelos paizes cultos.

Neste sentido foi apresentado do Congresso pelo talentoso deputado Dr. Fulvio Aducci, o projecto abaixo, que publicamos para que o publico o conheça:

«Art. 1. O ensino publico será ministrado no Estado nos seguintes estabelecimentos:

- I Escolas ambulantes
- II Escolas isoladas
- III Grupos escolares
- IV Escola Normal

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a reorganisar o ensino publico de accordo com os modernos processos pedagogicos;

b) A contratar, onde for mais conveniente, até tres professores de reconhecida competencia, para dirigirem os primeiros grupos escolares que forem creados e auxiliarem o governo na referida reorganisação;

c) a dar nova organisação á actual Escola Normal;

d) a supprimir as escolas publicas actualmente existentes no perimetro urbano da capital, aproveitando, tanto quanto possivel, os serviços dos respectivos professores nos grupos que forem creados;

e) a mandar construir nesta capital e onde for mais conveniente, edificios para grupos escolares.

Art. 3.º Na localisação das novas escolas, o governo dará preferencia aos municipios que offerecerem predios adequados ao seo funcionamento.

Art. 4.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

„A Alvorada“

Do Instituto de Ourem, no Estado do Pará, chega-nos a visita do jornal *A Alvorada*, que conta tres annos de existencia.

Agradecidos, levamos ao collega paranaense as nossas saudações.

Para a vaga aberta de guarda municipal entrou o Sr. Julio Beilke.

Fulminado

Ante hontem, na cascata do Pirahy, um pedreiro de nome Augusto Liebsch, de 22 annos mais ou menos, tendo segurado em um fio de uma lampada que alumia o rancho em que morava, foi fulminado, causando a sua morte natural consternação no pessoal daquella Empresa.

Chegada

Acompanhado de sua Exma. familia, chegou hontem a esta cidade, pelas 10 horas da manhã, vindo de Brusque, o Sr. Dr. Erico Torres, digno juiz de direito desta comarca, e a cujo desembarque compareceram muitas pessoas.

Nossos cumprimentos ao recto magistrado e a sua Exma. familia.

O Sr. José W. Navarro Lins, representante aqui da casa Standard, do Rio, disse-nos que está expandindo um piano Ritter, como amostra, dos que a mesma casa distribue entre os premiados no club de pianos.

A ponte sobre o rio Jaguarão, á rua S. Paulo, por cuja construcção tanto batalhamos, acha-se felizmente concluida, faltando o entulho das aguas na parte fronteira para offerecer livre transito ao publico. E' mais um serviço que se deve á administração do Sr. superintendente Oscar Schneider.

Revista Forense

De Florianopolis recebemos o terceiro fasciculo da Revista Forense do Estado de Santa Catharina, correspondente ao terceiro anno, da qual é director o Sr. Dr. Joaquim Thiago da Fonseca. Agradecemos.

O edificio para a fabrica de phosphoros que os Srs. Pedro Mayerle & Irmão estão montando á rua Bucarem acha-se concluido, faltando só um transformador para a fabrica poder funcionar.

Telegrammas

Servico especial do "Commercio de Joinville".

Rio, 11. A Republica em Portugal considera-se firme, tendo adherido as provincias, chefes dos antigos partidos monarchicos e o resto do Exercito...

Rio, 11. O governo provisório da Republica Portuguesa decretou a separação da Igreja do Estado e a expulsão dos jesuitas.

Rio, 12. Telegrapham de Buenos Ayres que esteve solemnissima a posse do novo presidente da Republica Argentina Dr. Saens Peña.

Rio, 12. O estadista francez Clemenceau regressou para a Franca.

Rio, 12. Foi escolhido "leader" da maioria na Camara dos Deputados o Sr. Torquato Moreira.

Rio, 13. Embarcará a 21 para Porto Alegre o Sr. ministro da Viacao, a inaugurar a ligação do E. de F. São Paulo-Rio Grande.

Rio, 13. Chegou antehontem a S. Vicente o couraçado "S. Paulo".

Rio, 13. No Estado do Amazonas, forças do exercito e armada depuseram o governador, Sr. Billecourt. O Sr. Presidente da Republica mandou repor o governador legal. Os ministros da Guerra e da Marinha telegrapharam prendendo os commandantes da guarnição militar e de frotilla. Os jornaes profigam ter a frotilla bombardeado a cidade aberta.

Rio, 13. O governador deposto, vendendo-se sem garantias, partiu para esta capital. O Sr. presidente da Republica telegraphou ao vice-governador para assumir o governo daquelle Estado. O Sr. Sá Peixoto, empossado do governo, não concorda com a deposição. Para lá seguiu o general Pedro Paulo para repor o governador legitimo.

Rio, 14. Tem havido aqui varios meetings de protesto contra a passivel vinda dos jesuitas portuguezes para o Brazil. Depois dos meetings, multos populares dirigiram-se ao convento da Ajta apedrejando o convento, que está guardado por uma força.

Rio, 14. A maçonaria em moção que dirigiu o Sr. Presidente da Republica pede a criação de uma lei que impeça o desembarque aqui de 9000 congregantistas frades e freiras. O Senado e a Camara, porém, estão absorvidos com os successos do Amazonas.

Na madrugada de segunda feira, manifestou-se incendio no pavimento superior do Hotel do Commercio, da visinha cidade de S. Francisco, danificando assoalho e moveis.

A casa está segura na Companhia Sul-America e os moveis na Companhia Equitativa. Os prejuizos totaes foram avaliados pelos peritos nomeados pela Policia em 4200.000.

Hospedes e Viajantes

Da colonia S. Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, está entre nós, de visita à sua familia, o Sr. Rodolpho José Ribeiro.

Regressou de Blumenau o Sr. Max Lepper, empregado na casa A. Baptista & C., desta praça.

De regresso de Florianopolis para Campo Alegre, aqui esteve o Sr. tenente José de Cuebas Lima.

Com sua familia voltou de Jaraguá o Sr. Henrique Douat, empregado na casa Jordan, Gerken & C. desta cidade.

Estiveram nesta cidade os Srs. João Karstens Junior, representante da fabrica de tecidos de Rio Texto, Antonio Dias Marques, representante de Pedrosa Monteiro & C., do Rio, e Arthur Diniz, da casa Borlido Moniz & C., do Rio.

Para Oxford, regressou ha dias a Exma. Sra. D. Ritta Gomes de Oliveira, esposa do Sr. Victor Celestino de Oliveira.

De Curitiba voltou a senhora Annita Beck, filha do Sr. Guilherme Beck.

Acha-se aqui o Sr. Antonio Santos, representante de Fernandes Bravo & C., do Rio.

De S. Francisco aqui esteve o Sr. Alvaro Raposo e de Jaraguá os Srs. João Graça Gonçalves e Carlos Wensersky.

Vindo de Itajaly aqui está o Sr. Olympio de Miranda Junior, da casa Asseburg & Cia.

Esteve entre nós o Sr. José Gomes de Oliveira, de Guaratuba.

Anniversarios

Fazem annos: Hoje, o joveu Euclides Pereira de Macedo, filho do Sr. Antonio Pereira de Macedo;

Amanhã, o Sr. Austergilio de Menezes e a senhorita Angelina Schoondermark, filha do Sr. Adriano Schoondermark;

No dia 17, D. Leonor Schmidt, esposa do Sr. Augusto Schmidt;

No dia 19, o Sr. Virgilio Nobrega, de S. Francisco;

No dia 21, as senhoritas Celine Gomes de Oliveira, filha do Sr. João Gomes de Oliveira e Thereza Jönck, filha do Sr. João Jönck.

EDITAES

Salvador Gonçalves Corrêa, Official do Registro Geral de hypothecas, da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catharina, na forma da lei.

Faço publico que na forma determinada pelo decreto n. 173 de 10 de Setembro de 1894, foram apresentados á registro, os Estatutos da Sociedade «Gremio Chrysanthemo», o qual é do seguinte theor: Estatutos da Sociedade Recreativa «Gremio Chrysanthemo». Capitulo I. Da Organisação e fins da sociedade.

Art. 1.º A sociedade «Gremio Chrysanthemo» compõe-se exclusivamente de Senhoras e Senhoritas que se queiram associar, observadas as prescrições destes Estatutos, a fim de promoverem diversões e recreios, fomentando ao mesmo tempo o animo associativo. Art. 2.º A sociedade, para atingir os seus fins, dará bimensalmente uma partida, procurando sempre alternar os sexos, com os pliqueos, os concertos, as representações, as excursões, etc. a juizo da Directoria. Capitulo II. Das socias. Art. 3.º A sociedade terá duas categorias de socias: contribuintes e benemeritas. Art. 4.º São socias benemeritas e contribuintes todas as senhoras e senhoritas que já fazem parte desta sociedade, como fundadoras da mesma, e as que d'ora em diante forem apresentadas e accitadas, concorrendo com a joia de tres mil reis (3.000) e a mensalidade de mil reis (1.000); são socias benemeritas as senhoras ou senhoritas que fizerem a sociedade um donativo nunca inferior a cincoenta mil reis (50.000), ficando isentas de joia e mensalidade. Art. 5.º Para ser socia do «Gremio Chrysanthemo», é preciso ser maior de 14 annos. Capitulo III. Dos fundos da sociedade. Art. 6.º O capital da sociedade será formado das joias e mensalidades das socias contribuintes, dos donativos das socias benemeritas ou de terceiros, dos lucros auferidos em loterias, beneficios, etc., promovidos pela directoria. Art. 7.º O dinheiro da sociedade sendo possivel, será collocado a juros em uma casa que mereça confiança da directoria, mas de sorte que possa ser retirada qualquer quantia, logo que a reclamarem as necessidades da sociedade. Art. 8.º Todas as despesas necessarias a realização das festas e diversões do «Gremio», devem ser autorizadas pela directoria. Capitulo IV.

Da sede da sociedade. Art. 9.º Logo que sejam floresentes as condições financeiras do «Gremio», a directoria fará a aquisição, por aluguel, de um predio apropriado para sede da sociedade; enquanto não for possível essa aquisição, a sociedade funcionará em qualquer salão contratado pela directoria. Capitulo V. Art. 10.º Dirigirão Dos destinos do «Gremio» a assembléa geral, que se compõe das socias contribuintes e a directoria, formada de uma presidente, uma vice-presidente, 1.º e 2.º secretarias, 1.º e 2.º thesoureiras e 1.º e 2.º oradoras. Art. 11.º A assembléa geral reunir-se-ha no dia 20 de Setembro de cada anno, a fim de eleger a directoria para o anno seguinte. Art. 12.º Para a reunião de que trata o artigo acima, a 1.ª secretaria da directoria e na sua falta a 2.ª, fará publicar convite pela imprensa com antecedencia de 15 dias e reproduzido duas vezes. Art. 13.º A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente, quando os interesses da sociedade o exigirem, mediante convite da directoria ou representações assignadas por vinte socias e dirigida a secretaria da directoria, que fará a convocação na forma do artigo supra. Art. 14.º A assembléa geral, regularmente convocada, funcionará com o numero que comparecer e será presidida pela presidente da directoria, e na ausencia desta e da vice-presidente, por qualquer socia eleita na occasião para esse fim. Unico. As secretarias serão escolhidas pela presidente. Art. 15.º A directoria reunir-se-ha as duas horas da tarde do 1.º domingo de cada mez, independente de convocação e funcionará com a maioria de seus membros. Capitulo IV. Dos direitos das socias. Art. 16.º As socias contribuintes tem direito: 1.º De votar e ser votada nas sessões da assembléa geral, II. De assistir a todas as festas e diversões da sociedade, podendo pedir um convite a Directoria, para pessoa que não seja do lugar, III. De propor socias para a sociedade; IV. De pedir a palavra nas sessões da assembléa geral, não podendo falar mais de dez minutos, nem mais de duas vezes; V. De reclamar contra qualquer lesão de seus direitos de socia, officiando á Directoria ou protestando perante a assembléa geral. Art. 17.º As socias benemeritas tem somente os direitos constantes dos Ns. II e V. Capitulo VII. Da presidente. Art. 18.º E' da competencia da presidente: 1.º Representar a sociedade em todos os actos em que ella figurar e fazer effectivas as resoluções da assembléa e directoria e bem assim o que dispõe estes estatutos; II. Presidir a assembléa geral e as sessões; III. Firmar documentos de qualquer natureza em que entrem em jogo interesses da sociedade, agindo sempre de accordo com as resoluções da directoria, quando esta não puder ser ouvida immediatamente. V. Por «pague-se» nas contas que lhe forem apresentadas para justo pagamento; VI. Pedir a reunião da directoria ou da assembléa geral, quando tenha de tomar providencias fora de sua alçada. Capitulo VIII. Da vice-presidente. Art. 19.º Na falta da presidente, a vice-presidente terá as attribuições dessa. Capitulo IX. Das secretarias. Art. 20.º A 1.ª secretaria compete: 1.º Substituir a presidente em seus impedimentos, designando uma secretaria, se estiver anzeite a 2.ª; II. Fazer as convocações para a assembléa geral e para a directoria na forma destes Estatutos; III. Redigir as actas e fazer a leitura das mesmas e do expediente da sociedade, assim como a correspondencia do «Gremio»; IV. Fazer o relatório que deve ser entregue no dia 1.º de janeiro á nova directoria. Art. 21.º A 2.ª secretaria substituirá a 1.ª nos seus impedimentos. Art. 22.º As secretarias escolhidas para a assembléa geral, cumprirão as prescrições da presidente. Capitulo X. Da thesoureira. Art. 23.º E' da competencia da thesoureira: 1.º custodia dos dinheiros e beus de «Gremio»; II. A cobrança das mensalidades, joias e donativos do «Gremio», podendo ter para isso nomeas idoneas, a quem remunerará com quantia determinada pela directoria; III. Escrepturar em livro proprio toda a receita determinada pela directoria e toda a receita e despeza do «Gremio», pagando as contas que tiverem o «pague-se» da presidente. IV. Collocar a juros o dinheiro da sociedade, nos termos do fim de Dezembro um balancete circumstaciado do «Gremio», com relação dos beus da sociedade. Capitulo XI.

Das oradoras. Art. 24.º Compete a 1.ª oradora, falar em nome da sociedade, em qualquer oportunidade em que seja preciso. Unico. A primeira oradora, em sua ausencia ou impedimento, será substituída pela segunda. Capitulo XII. Das propostas. Art. 25.º As propostas para novas socias contribuintes devem ser assignadas por uma socia tambem contribuinte e dirigida á directoria, que, em sua primeira reunião verificará se a candidata está em condições de ser aceita, de accordo com estes estatutos. Art. 26.º Se a directoria julgar que a proponente deve ser aceita, lhe comunicará logo essa resolução e a thesoureira enviará os recibos de joia e 1.ª mensalidade, entrando ella na posse de todos os direitos de socia. Unico. Enquanto não hover pago a joia, a candidata não é reputada socia. Art. 27.º A proposta para socia benemerita deve, da mesma forma ser feita por uma socia contribuinte, mas é preciso que seja acompanhada de uma declaração da proponente, de que accede a indicação do seu nome. Art. 28.º Uma proposta nas condições acima, não poderá ser recusada pela directoria e uma vez pago o donativo a candidata entra nos direitos de socia benemerita. Capitulo XIII. Da decencia. Art. 29.º A socia que não pagar as suas mensalidades por espaço de tres mezes, perderá o seus direitos na sociedade. Capitulo XIV. Das renuncias. Art. 30.º A socia contribuinte ou benemerita que não quizer mais fazer parte da sociedade, officiará á directoria, participando essa sua disposição, em vista da qual a directoria mandará liminar o seu nome da lista das socias. Unico. Não é necessario declarar a razão porque se retira da sociedade. Art. 31.º A socia que exercer qualquer cargo da directoria ou da assembléa, não poderá mais continuar nelle, offciará á respectiva corporação, apresentando a sua renuncia. Capitulo XV. Disposições gerais. Art. 32.º Toda a socia tem o dever do respeito e observar as disposições destes estatutos. Art. 33.º Sempre que se tiver de realizar qualquer partida, a directoria, por intermedio da secretaria, enviará convite a todas as socias. Art. 34.º A actual directoria funcionará ate Dezembro do corrente anno. Art. 35.º Em caso de liquidação os beus da sociedade reduzidos a dinheiro, serão offertados ao Hospital de caridade desta cidade. Joinville, 299 de Setembro de 1910. Assignadas: A Presidente: Thereza Christina Baptista Costa, A Secretaria: Maria Thereza Ceral, A Thesoureira: Maria Carlota Antoinc. E para constar faço o presente que vac assignado por mim e publicado no lugar do costume e pela imprensa. — Joinville, 3 de Outubro de 1910. Eu Salvador Gonçalves Corrêa, official do Registro, o escrevi e assigno. O official: Salvador Gonçalves Corrêa.

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

dos do mesmo theor que serão affixados nos lugares mais publicos desta cidade e publicados pela imprensa. São Francisco, 22 de Setembro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. Está conforme.

O Escrivão José A. Nobrega.

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas.)

O Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito de Orphitos da Comarca de São Francisco, na forma da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que por este Juizo se dá principio ao inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Carolina Avelina de Oliveira, no qual foi pelo vivo inventariante, José Estevão do Nascimento e Oliveira, declarado residem neste Estado e no Sr. Paraná herdeiros da dita finada. Putando, contudo pelo presente edital aos referidos herdeiros a virem habilitar-se no prazo de 30 dias e requererem o que for a bem de seus ditos. E para que chegue do conhecimento dos mesmos passarem o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa de Joinville. São Francisco, 3 de Outubro de 1910. Eu, José Augusto Nobrega, secretario e subscriver. (Assig.) Pedro Estellita Carneiro Lins. (Estavam duas estampillas estaduais no valor de seiscentos reis, devidamente inutilizadas

Casa „Standard“ :: Rua do Ouvidor, 106

Clubs garantidos
Pagamentos semanaes com sorteios

Rio de Janeiro

Pianos allemães „Ritter“, Pianola „Rex“

4 Rs. 12.000

Machina de escrever „Smith“, a unica no Mundo que tem articulações esphéricas e a mais aperfeiçoada, á 6.800.

STANDARD, a melhor espingarda de caça, de extrema precisão e sumamente leve.

Representante em Joinville: José Navarro Lins.

Chronometro „Royal“

Suisse

E' o relógio que tem mais accellção em todo o Mundo. — Tem 22 linhas e 18 Ka. (outro.) Tem os melho-res premios a Rs. 6.400.

SO' E' calvo quem quer
Perde os cabellos quem quer
Tem barba falhada quem quer
Tem caspa quem quer

Porque o Pilogenio

faz brotar novos cabellos, impede a sua queda, faz vir uma barba forte e sadia e faz desaparecer completamente a caspa e quasequer parasitas da cabeça ou da barba.

Numerosos casos de curas em pessoas conhecidas são a prova da sua efficacia.
A' venda nas boas pharmacias, drogarias desta cidade e do Estado no deposito geral.
DROGARIA FRANCISCO GIFFONI & C., rua primeiro de Março, 17, RIO DE JANEIRO

Asthma, Bronchite Asthmatica

O **Pó Indiano** o anti-asthmatico ideal, expectorante e calmante.
Não produz perturbações cerebraes, não abate nem deixa dor de cabeça depois do seu uso. Numerosos attestados de medicos e doentes provam sua efficacia.

Vide a hulla que acompanha cada frasco
Encontram-se nas boas pharmacias e drogerias

Deposito Geral **Drogaria FRANCISCO GIFFONI & C.**
Rua primeiro de Março, 17 — Rio de Janeiro

Café em pó

em lindas latas (tambor)

Chocolate de diversas marcas
Bonbons e Cremes de Chocolate
Vanilla e Pimenta em pó - da India
são especialidades da grande fabrica

„Moinho de Ouro“

de **Rodolpho Freire & Cia.**

Rio de Janeiro.

Sempre tem em casa

O Peitoral de Angico

Que as proprias crianças recebem umas as outras

Lede o que diz o sr. José Maria Bento, activo industrialista estabelecido nesta cidade, á rua Andrade Neves n. 108.

“O abaixo firmado declara que de ha muito tempo custuma recorrer ao preparado **Peitoral de Angico Pelotense** quando em sua familia acha-se algum doente de tosse, bronchites, resfriados, etc. Sempre este optimo remedio lhe tem prestado revelantes serviços acalmando as tosse, fazendo desaparecer rapidamente a bronchite e restituindo a saúde e o socego ao doente.

A' criança toma-o com verdadeiro prazer, o que já é enorme vantagem para a medicação das crianças.

José Maria Bento

A venda em todas as pharmacias e drogarias

Deposito em Florianopolis

Rodolpho P. da Luz.

Advogado

Dr. Arthur F. da Costa

Joinville.

Casa Zattar!!

Gravatas da ultima moda, Bluzas para senhoras, ultima novidade, e Relogios de 14 Kilates para homens e senhoras.

Recommenda a **Casa Zattar**
Rua do Principe esquina da Rua S. Pedro.

Objectos de escriptorio

A CASA MENEZES

Rua Conselheiro Mafra

acaba de receber um bonito sortimento de Pastas de Oleado, albuns para photographias, papeis para cartas, das mais finas qualidades, canetas com tinta, timpanos para hotel, clubs, quartos etc.

Doclecio Lacerda
Cirurgião Dentista

Especialista

em molestias da mucosa buccal e affecções dentarias em geral.

Consultorio

RUA DO MEIO
Joinville

Cosinheiros!!!

Um habil cosinheiro e um ajudante, recentemente chegados de fora, offerecem seus serviços. Para informações na redacção desta folha.

CASA BECHARA

Rua Conselheiro Mafra.

Esta conhecida casa acaba de receber um bellissimo sortimento de Gravatas de ultimo gosto, collarinhos e punhos; Perfumarias estrangeiras, como sejam Loções finas, pó de arroz para conservar a pelle, plumas para o mesmo, pó especial para dentes, escovas, brilhantina nacional e estrangeira; Grampos de phantasia, fivelas para cintos; Fitas de seda e de gorgurão proprias para cintos, tiras bordadas, entremeios de rends, tranças de seda para: enfeites, sataxes de seda e de algodão ponto russo, meias rendadas ou não para senhoras, homens e crianças; Adereços para cabelo.

Lenços brancos de seda e de algodão proprios para senhoras e crianças; Broches, brinco, anéis, alfinetes para gravatas e mais objectos garantidos.

Fazendas: fichés de lã para crianças.

Calçados para homens, senhoras e crianças; sapatos de lona, chinelos de diversas qualidades e muitos outros artigos proprios do ramo de negocio da

Casa Bechara

conhecida pela barateza de seus preços.

Rua Conselheiro Mafra.
Joinville.



E. de F. S. Paulo-Rio Grande
Linha S. Francisco
Reviso ao Publico!

A contar de 6 do corrente as taxas additionaes serão cobradas ao cambio de 17 dinheiros ou seja

Tarifas 3 e 4 15%
4 12%
4 5 e 6 9%

Joinville, 4 de Outubro de 1910.

Francisco Simas
Chefe do Trafego.

CHRONOMETRO!!!!
Vende-se um de ouro 18/22 linhas, por 480\$000; informações n'esta redacção.

Salão de Barbeiro

de **Joaquim C. Indalencio**
Rua do Principe

Neste afreguesado salão, encontram-se, a preços reduzidos, Agua Florida, Creme Simon, Cosmeticos, Loção de Quina, Tónico de Camasca, Tricofero de Barry, Odol liquido e em pó, Extractos nacionais e estrangeiros, Vigor da Aler para cabelo, Brillantinas, Pó de arroz, Pastas para dentes, Sabonetes, Pentas, ditos proprios para copas, ditos para senhoras, Escovas para dentes, Armazinhos para pó, Lindos depositos de pó de arroz, Pulverisadores para barbeiros, Machinas para cortar cabellos, e grande infinidade de objectos de Lavatorio.

Rua do Principe.

Vende-se um PIANO pelo preço de Rs. 250.000.

Informações nesta typographia.

Vende-se

por preço baratissimo, um **appareilho photographico** (30x40), com aristostigmato de Meyer (1.7.7).

Casa Bechara

Avisa aos seus freguezes e ao publico que tem sempre em deposito pão do melhor padeiro de Joinville.

COMPANHIA DE SEGUROS

Maritimos e Terrestres Pelotense

Capital 2.000:000.000

Toma quesequer seguros a risco maritimo e contra incendio

São Agentes nesta praça podendo effectuar todas operações

A. Baptista & Cia.

A Filial da Agencia presta informações a quem desejar-as em São Francisco.